



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	236791/2019 (Proc. CEE 275/2015)		
INTERESSADA	Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo		
ASSUNTO	Alteração da denominação do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado para Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário, reformulação do Projeto e comunicação de nova turma		
RELATOR	Cons. João Otávio Bastos Junqueira		
PARECER CEE	Nº 155/2019	CES "D"	Aprovado em 15/05/2019 Comunicado ao Pleno em 22/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Chefe do Centro de Estudos e Diretora da ESPGE e a Coordenadora Geral da ESPGE encaminham a este Conselho, por meio do Ofício nº 19/2018, protocolado em 13/12/2018, alteração da denominação do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado para **Direito Constitucional e Processual Tributário**, reformulação do Projeto, bem como comunicação de nova turma, nos termos da Del. CEE nº 147/2016 – fls. 93.

A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo teve seu Recredenciamento aprovado pelo Parecer CEE nº 315/2016 e Portaria CEE/GP nº 356/2016, publicada no DOE em 05/11/2016, pelo prazo de cinco anos.

O Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 57/2016, a partir da reformulação dos Cursos de Especialização em Direito Tributário e Direito Tributário Financeiro.

Para a turma de 2019/2021, o Conselho Curador da ESPGE, em reunião realizada no dia 28/11/2018, aprovou a abertura de nova turma, com a estrutura atualizada. O conteúdo de cada disciplina foi redimensionado, buscando atender as necessidades e desafios atuais necessários para o aperfeiçoamento da atuação da Advocacia Pública. Para tanto, alterou a denominação do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado para **Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário**.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE nº 147/2016, *que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade dos Cursos de Especialização*.

O Conselho Curador da Escola aprovou a alteração no Projeto do Curso, já com a denominação de **Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário**, apresentando as seguintes atualizações:

- a) *redistribuição da carga horária total do Curso entre as disciplinas com criação de módulos temáticos mais definidos e agrupados didaticamente de forma mais precisa;*
- b) *os módulos foram pensados e construídos à luz do conhecimento básico e essencial do Direito Constitucional e Processual Tributário brasileiro, porém com enfoques em problemas concretos, novos institutos jurídicos e nas estratégias a serem aplicadas na consultoria jurídica e no contencioso tributário-fiscal;*
- c) a disciplina Didática do Ensino Superior passou ser optativa;
- d) *a disciplina Metodologia do Trabalho Científico será ofertada com enfoque na seara tributária, de forma a auxiliar os alunos na elaboração de seus trabalhos científicos, na atividade de pesquisa e na construção de novas teses.*

A matriz curricular do **Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário** terá duração de quatro semestres, além de um semestre para elaboração da monografia e,

contemplará três módulos de disciplinas específicas, e dois módulos de disciplinas básicas e um módulo de orientação.

Com as modificações realizadas, a matriz curricular ficou assim estruturada (fls. 95 a 97):

Módulos	CH
I – Sistema Tributário Nacional	140
II – Tributos em Espécie	140
III- Direito Processual Tributário	116
IV – Metodologia do Trabalho Científico	28
VI – Orientação	28
Total	452
V- Didática do Ensino Superior (Optativa)	60
Total	512

A disciplina Didática do Ensino Superior, com carga horária de 60 horas, será ofertada na hipótese de no mínimo 50% dos alunos optarem por cursá-la.

A carga horária total do Curso, suprimindo a disciplina optativa, é de 452 horas, contemplando o disposto na Deliberação CEE nº 147/2016, que prevê um mínimo de 450 horas.

Os módulos abordarão temas específicos que serão ministrados por professores relacionados de fls. 103 a 111.

O Curso terá como Coordenador, o Prof. Danilo Barth Pires, Mestre em Direito pela PUC/SP e Subcoordenadores, Profs. Julia Maria Plenamente Silva, Doutor em Direito pela PUC/SP e Bruno Maciel dos Santos, Mestre em Direito Econômico pela USP – fls. 125.

Professores Responsáveis pelos Módulos – fls. 125

Módulo I - Danilo Barth Pires, Mestre em Direito pela PUC/SP;

Módulo II - Julia Maria Plenamente Silva, Doutor em Direito pela PUC/SP;

Módulo III - Bruno Maciel dos Santos, Mestre em Direito Econômico pela USP;

Módulo IV – Clarice Von Oertzen de Araújo – Doutor em Direito pela PUC/SP;

Módulo V – Gabriel Veiga Catellani – Doutor em Educação pela PUC/SP;

Módulo VI - Julia Maria Plenamente Silva, Doutor em Direito pela PUC/SP.

A bibliografia do Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário consta de fls.112 a 117.

Exigências para Matrícula, Horário de funcionamento e Vagas – fls. 119 – 120

O candidato deverá ser Procurador do Estado, funcionário da Procuradoria Geral do Estado e servidor do Estado.

O Curso funcionará, às terças e quintas-feiras, das 8h às 12h15.

Serão oferecidas no mínimo **10** (dez) e no máximo **50** (cinquenta) vagas.

O cronograma para oferecimento do **Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário**, com início em agosto de 2019 e término previsto para julho de 2021, está acostado de fls. 103 a 111 e 120.

Sistema de Avaliação, Média e Frequência para Aprovação – fls. 118

O aluno será avaliado por meio de seminários, trabalhos escritos e prova escrita. Terá que obter média igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75%.

Para conclusão do Curso, o aluno deverá ser aprovado nos módulos de I a IV, e apresentar em 180 dias, o Trabalho de Conclusão de Curso, no qual deverá obter nota final igual ou superior a 7,0.

No caso de o aluno optar pela qualificação para o magistério, deverá também ser aprovado na disciplina do Módulo VI.

Com a reformulação e alteração da denominação para Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário, caso haja interesse da Escola em alterar o Projeto, deverá referir-se unicamente ao presente Curso.

Cópia da titulação e o Currículo *Lattes* dos docentes responsáveis pelos Módulos, apresentam-se de fls.144 a 188.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração da denominação do Curso de Especialização em Direito Tributário Aplicado para **Curso de Especialização em Direito Constitucional e Processual Tributário**, bem como a reformulação do Projeto e a comunicação de nova turma.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

a) Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 15 de maio de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de maio de 2019.

Cons. Ghisleine Trigo Silveira

Vice-Presidente no exercício da Presidência